DECRETO Nº. 19.501 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO ANEXO 15 DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Mateus, que recomenda a designação formal dos responsáveis pela gestão, execução e prestação de contas dos recursos do Anexo 15, com atribuições definidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de gestão integrada, planejamento, acompanhamento, controle e transparência na aplicação dos recursos vinculados ao Anexo 15 do Termo de Adesão e Compromisso;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 148/2022 e suas alterações, especialmente quanto à organização administrativa, descentralização e desconcentração das atividades municipais e às competências das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta e integrada das Secretarias Municipais, de modo a assegurar o planejamento adequado, a execução das ações, o controle da aplicação dos recursos e a regular prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO ANEXO 15 DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO,** composta pelos titulares das Secretarias Municipais de Fazenda, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete, e pelo Subsecretário Municipal de Fazenda, que exercerá a Presidência da Comissão, na forma do art. 2º.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais integrantes da Comissão atuarão de forma conjunta e integrada, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 148/2022 e suas alterações, competindo aos respectivos titulares a gestão, a execução e o controle das ações sob responsabilidade de suas pastas, inclusive quanto à regularidade dos atos administrativos, orçamentários, financeiros e contratuais de sua competência, bem como à produção e validação das informações necessárias à prestação de contas, cabendo à Comissão a coordenação intersetorial, o acompanhamento e a consolidação das informações, sem substituição das competências legalmente atribuídas aos órgãos executores e aos ordenadores de despesas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos, com direito a voz e voto:

...continuação do Decreto Municipal nº 19.501/2026

Presidente

Nilvans Fernandes Borges

Vice Presidente

Fernanda Cunha Nico

Membros

Frank Corrêa

Máxima Mereguette de Oliveira

Flávia Barbosa Mendonça

Hassan Rezende Spadarott Bullus

Ramon De Oliveira Cardozo

Raphaela Correia Pereira

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade do Presidente, competindo-lhe convocar e conduzir reuniões, promover a articulação entre os órgãos envolvidos, solicitar informações e documentos às Secretarias responsáveis, acompanhar o cumprimento dos prazos, consolidar os dados recebidos e encaminhar recomendações e deliberações às autoridades competentes. A Presidência da Comissão não confere, por si só, competência para ordenar despesas, autorizar pagamentos, gerir contratos ou executar ações de responsabilidade das Secretarias Municipais, ressalvadas as atribuições próprias do cargo ocupado e as competências legalmente delegadas.

§ 2º A participação dos membros titulares das Secretarias Municipais será vinculada ao exercício dos respectivos cargos, integrando automaticamente a Comissão seus ocupantes, ressalvada a designação específica da Presidência, exercida pelo Subsecretário Municipal de Fazenda, sem prejuízo da participação da titular da respectiva Secretaria.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento, o titular poderá ser representado por seu substituto legal ou por servidor formalmente indicado, mediante comunicação à coordenação da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão, em caráter colegiado, no exercício das funções de planejamento integrado, coordenação, acompanhamento e monitoramento, observadas as competências legais das Secretarias Municipais e de seus respectivos titulares:

I – articular, coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos vinculados ao Anexo 15 do Termo de Adesão e Compromisso, observadas as competências dos órgãos executores e as disposições do referido instrumento;

II – analisar, propor e deliberar, no âmbito de suas competências colegiadas, sobre as diretrizes, prioridades e propostas que integrarão o plano de aplicação dos recursos, considerando as ações, os valores, os prazos e os critérios de priorização apresentados pelos órgãos competentes, sem substituir os atos de autorização, contratação e execução atribuídos às autoridades legalmente responsáveis;

III – assegurar que o planejamento contemple expressamente as comunidades diretamente atingidas, entre as quais Urussuquara e Barra Seca;

...continuação do Decreto Municipal nº 19.501/2026

IV – acompanhar a execução física e financeira das ações e projetos custeados com os recursos, verificando o cumprimento das finalidades estabelecidas;

V – acompanhar o controle dos ingressos, da movimentação, da aplicação e da destinação dos recursos, assegurando sua vinculação às finalidades previstas no Termo de Adesão e Compromisso;

VI – acompanhar os valores recebidos, empenhados, liquidados e pagos, bem como o estágio de execução de cada obra, serviço ou ação;

VII – reunir, organizar, analisar e consolidar os documentos e informações necessários à prestação de contas;

VIII – elaborar, acompanhar e atualizar o plano de aplicação dos recursos, observando as prioridades e necessidades das comunidades diretamente atingidas;

IX – assegurar a publicidade e a transparência da aplicação dos recursos, promovendo a disponibilização das informações e documentos necessários no Portal da Transparência do Município;

X – acompanhar os procedimentos administrativos, contratações, obras e serviços custeados com os recursos, observadas as competências dos respectivos órgãos responsáveis;

XI – consolidar e encaminhar os relatórios de execução e prestação de contas aos órgãos competentes, observados os prazos e as exigências aplicáveis;

XII – comunicar ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades, inconsistências ou situações que possam comprometer a correta aplicação dos recursos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII – acompanhar a observância das disposições do Termo de Adesão e Compromisso e da legislação orçamentária, financeira, contábil e de licitações e contratos, identificando eventuais inconsistências e recomendando as providências cabíveis aos órgãos responsáveis.

Art. 4º A coordenação exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Presidência da Comissão, compreenderá a organização dos trabalhos colegiados, a articulação entre os órgãos envolvidos e a consolidação das informações relativas à execução física e financeira dos recursos e à prestação de contas, observadas as competências administrativas, financeiras e contábeis legalmente atribuídas a cada unidade gestora, sem substituição das responsabilidades dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais responsáveis pela execução das ações deverão fornecer tempestivamente à Comissão as informações, os documentos e os demonstrativos relativos às atividades sob sua competência, devidamente conferidos e validados pelos setores responsáveis, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos gestores a regularidade, a integridade e a exatidão das informações prestadas.

Art. 5º A Comissão deverá reunir-se periodicamente e sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, mediante convocação de seu coordenador, devendo as deliberações e providências adotadas ser registradas em atas próprias.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros efetivos presentes, desde que haja quórum mínimo de quatro membros.

...continuação do Decreto Municipal nº 19.501/2026

§ 2º Em caso de empate, caberá ao coordenador da Comissão o voto de qualidade.

§ 3º As manifestações e recomendações da Controladoria-Geral Municipal e da Procuradoria-Geral Municipal deverão ser registradas em ata, quando apresentadas, para fins de documentação e acompanhamento.

§ 4º As deliberações da Comissão deverão indicar, quando aplicável, os órgãos responsáveis pelas providências, os prazos de cumprimento e as recomendações expedidas, não substituindo os atos administrativos próprios dos ordenadores de despesas e demais autoridades competentes, especialmente quanto à autorização de despesas, contratações, fiscalização, liquidação e pagamento.

Art. 6º A gestão integrada e a responsabilidade conjunta estabelecidas neste Decreto não afastam as atribuições específicas de cada Secretaria Municipal na execução das ações, obras e serviços sob sua competência, tampouco as responsabilidades legalmente atribuídas aos ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos respectivos procedimentos administrativos.

§ 1º A responsabilidade pela gestão e execução das ações, obras, serviços, contratos e demais procedimentos administrativos custeados com os recursos do Anexo 15 caberá aos respectivos órgãos executores, por intermédio de seus titulares, ordenadores de despesas e agentes legalmente competentes, incluindo a elaboração, a instrução, o controle, a fiscalização e a comprovação dos atos praticados, bem como o fornecimento das informações e documentos necessários à prestação de contas, observadas as atribuições específicas da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à prestação de contas unificada.

§ 2º A participação na Comissão, inclusive o exercício de sua Presidência, não implica, por si só, transferência ou assunção automática de competências executivas ou de responsabilidade pelos atos de gestão praticados por outras Secretarias Municipais, permanecendo cada integrante responsável pelos atos, manifestações, deliberações e omissões que lhe sejam atribuíveis no exercício de suas competências legais e das funções específicas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O atendimento à Recomendação nº 10/2026 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo será realizado pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, cabendo à Comissão a coordenação intersetorial, o acompanhamento dos prazos e das providências adotadas, a consolidação das informações e o encaminhamento das recomendações necessárias, especialmente quanto:

I – à manutenção dos recursos do Anexo 15 em conta bancária específica, vinculada à fonte de recursos própria na contabilidade municipal, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao Termo de Adesão e Compromisso;

II – à elaboração e publicação, no Portal da Transparência do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, do plano de aplicação dos recursos, contendo as ações, os valores, os prazos e os critérios de priorização, contemplando expressamente as comunidades diretamente atingidas, entre as quais Urussuquara e Barra Seca;

...continuação do Decreto Municipal nº 19.501/2026

III – à publicação e manutenção atualizada, no Portal da Transparência, em seção própria e de fácil acesso, do Termo de Adesão e Compromisso, dos extratos de ingresso das parcelas, dos processos de contratação e da execução física e financeira de cada ação custeada com os recursos;

IV – ao encaminhamento à Promotoria de Justiça, a cada 90 (noventa) dias, de relatório sintético da execução das ações, contendo os ingressos, os valores empenhados, liquidados e pagos e o estágio de cada obra ou serviço;

V – à observância dos limites e vedações estabelecidos no Termo de Adesão e Compromisso e das normas aplicáveis às licitações e aos contratos.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste artigo observará a distribuição de competências estabelecida na legislação municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda os procedimentos financeiros, contábeis e de prestação de contas unificada de sua competência; às Secretarias executoras, a gestão, a realização, a fiscalização e a comprovação das ações sob sua responsabilidade; e à Comissão, a articulação, o acompanhamento e a consolidação dos dados e relatórios, os quais deverão ser subsidiados por informações formalmente prestadas e validadas pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º A participação dos membros da Comissão e dos representantes dos órgãos de assessoramento e controle será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada e não gerando direito à percepção de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem financeira em razão do exercício dessas atribuições.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Gabinete deverá encaminhar cópia deste Decreto à Promotoria de Justiça de São Mateus, para conhecimento e comprovação do atendimento à Recomendação nº 10/2026, observando-se o prazo estabelecido pelo Ministério Público.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

Marcus Azevedo Batista:07626847717
Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.11.17 08:24:40 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal